



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.167, DE 2015

Mantém as garantias, legal e contratual, de veículo automotor, independentemente da realização de revisão em oficina credenciada pelo fabricante.

Autor: Deputado JOÃO RODRIGUES

Relator: Deputado FERNANDO TORRES

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que propõe a manutenção dos termos das garantias, legal e contratual, durante o prazo nelas previsto, pelo fabricante de veículo automotor, independentemente da realização ou não da revisão em oficina por eles credenciadas.

A citada garantia somente não será assegurada quando o fabricante, diretamente ou por interposta pessoa por ele credenciada, se desincumbir da prova de que o vício no produto resultou de intervenção de terceiro não credenciado pelo fabricante.

Justifica o ilustre Autor que os fabricantes e as concessionárias tentam obrigar aos consumidores condições de garantia associadas a revisões periódicas que não se relacionam com os possíveis defeitos cobertos, para tirar vantagens de preços exorbitantes.

A matéria ainda será apreciada pela Comissão de Defesa do Consumidor, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de forma conclusiva, em regime de tramitação ordinária.



Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O instituto da garantia, legal e contratual, oferecida pela indústria automobilística em geral, é matéria amplamente analisada e tem diversas funções. Primeiramente, serve como proteção à própria marca específica do fabricante, que enfrenta forte concorrência nos mercados dos principais países do mundo e precisa zelar pela reputação de seus produtos. Muitas vezes, as garantias estendidas e abrangentes também são usadas como estratégia de marketing para demonstrar a confiança que o fabricante tem em seu próprio produto. Além disso, é um mecanismo que é exigido para dar maior proteção ao consumidor tanto do ponto de vista financeiro, como até mesmo de sua própria segurança.

É natural que os fabricantes, ao se comprometerem com o reparo ou a troca de peças dentro de um prazo estipulado previamente, devem se cercar de garantias de que o veículo esteja sendo utilizado conforme as especificações e as recomendações técnicas de fabricação, que envolvem revisões periódicas e checagem de inúmeros itens, o que exige, antes de tudo, conhecimento e equipamentos adequados, sob supervisão da própria fábrica.

Ocorre que, da forma como é feito o contrato de garantia, os fabricantes obrigam o consumidor a se sujeitar aos preços abusivos de monopólio feitos pelas concessionárias e credenciadas, sob a ameaça de perda de garantia de componentes que possam vir a falhar de forma não relacionada com o reparo feito fora da rede.

Com efeito, há diversas situações que podem ser atendidas por oficinas não credenciadas, de forma até emergencial, e que tecnicamente não implicariam nenhum dano ao funcionamento dos veículos. Estes casos não deveriam ser usados como forma de negar a garantia do fabricante, com o claro intuito de privilegiar outro negócio, o da venda e de reparo de automóveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO TORRES

Assim, a nosso ver, as revisões periódicas, que são imprescindíveis para a segurança e o bom funcionamento dos veículos automotores, podem ser realizadas por oficinas não credenciadas, desde que estas não violem normas técnicas específicas e definidas pelo fabricante, violação essa que deve ser comprovadas pelo próprio fabricante, no momento de negar a garantia. Desta forma, se evita que um credenciamento prévio sirva como instrumento de exploração do consumidor e como única forma de comprovação de capacidade técnica necessária para a reparação de problemas.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.167, de 2015.**

Sala da Comissão, em 24 de Setembro de 2015.

Deputado FERNANDO TORRES
Relator